

REGULAMENTO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO

FERRAZ DE VASCONCELOS

1. DOS OBJETIVOS

2. DO SISTEMA DO PROGRAMA

3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4. DOS SORTEIOS

5. DOS PRÊMIOS

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

7. DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DOS OBJETIVOS

O Programa “**IPTU PREMIADO**”, instituído no Município, pela Lei Municipal nº 3487 de 26/10/2022 e regulamentada através do Decreto 6745 de 05/04/2023, alterado pelo Decreto 7130 de 30/04/2025, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, etc.

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer, através dos sorteios das extrações da loteria federal, a cartões de compra e prêmios instantâneos nas condições previstas neste Regulamento;

2. DO SISTEMA DO PROGRAMA

Art. 1º - Todos os contribuintes do IPTU receberão em suas residências um informativo sobre o Programa IPTU PREMIADO com as instruções de como inscrever-se no site: www.iptuferraz.com.br, informando o número da inscrição do seu imóvel, expressada no carnê do IPTU.

Art. 2º - O Sistema Operacional do programa recebe as informações do pré-cadastro e envia ao contribuinte um e-mail com link para a complementação do cadastro. O sistema, após receber a finalização do cadastro, analisar e processar as informações. confirma ao contribuinte a sua inscrição para poder participar do programa.

3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3º - Participarão do Programa exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e que estiverem em dia com os impostos incidentes sobre seus imóveis e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores.

§ 1º - Participarão dos sorteios apenas os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e que estejam em dia com o pagamento do IPTU até o último dia útil do mês anterior aos sorteios;

§ 2º - Estão impedidos de participar dos sorteios os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se refere o parágrafo anterior;

§ 3º - Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, poderão participar dos sorteios desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o parágrafo 1º, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso;

§ 4º - O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto a Prefeitura, deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda, ou outro título hábil. Esse documento deverá primeiramente ser encaminhado para o Setor de Cadastro para a devida regularização;

§ 5º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores;

§ 6º - Quando ficar comprovado que o proprietário ou o locatário foi responsável pelo pagamento parcial do Imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente ao período de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmos efetuaram os pagamentos dos impostos;

§ 7º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado;

§ 8º - A notificação, correspondente ao número do sorteado, deverá ser encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado ou ao endereço de correspondência devidamente registrado no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal;

§ 9º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no parágrafo 1º deste artigo;

§ 10º - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal;

Art. 4º - Não poderão participar dos sorteios:

- I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – Os Vereadores da Câmara Municipal;
- III – Os Secretários Municipais e Diretores;
- IV – Os membros da Comissão Organizadora do Programa “IPTU PREMIADO”, nomeados pelo Prefeito;
- V – Os Imóveis constantes nos seguintes tipos de isenção:
 - Cultural;
 - Governo Estadual;

- Governo Federal;
- Edificação Pública;
- Área Pública;
- Área Rural;
- Área Verde Pública;
- Sistema de Lazer Público;
- Rural – Loteamento Irregular;
- Comodato
- Viela Pública;
- Áreas Institucionais Públicas
- Área Urbana sem melhoramento;
- Rua não aberta.
- Daqueles que houver lei específica, conferindo sua isenção

4. DOS SORTEIOS

Art. 5º - Concorrerão aos prêmios dos sorteios realizados pelo Programa “IPTU PREMIADO”, na cidade de Ferraz de Vasconcelos, todos os contribuintes possuidores ou locatários de imóveis adimplentes até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, conforme os critérios a seguir:

§ 1º - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de 00001 até 48.335 que são os números correspondentes aos imóveis inscritos até 31 de dezembro de 2024;

§ 2º O número válido para a apuração do sorteio será composto pelos cinco algarismos, obtidos através da leitura da esquerda para a direita formada pelos algarismos do primeiro prêmio do sorteio da extração da Loteria Federal, não podendo ser superior ao último número de sorteio inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, considerando-se apenas os cinco últimos dígitos da numeração correspondente aos imóveis inscritos;

§ 3º - Caso o número apurado seja superior ao último número de sorteio inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, deve-se passar para o segundo prêmio do Sorteio da Loteria Federal e assim sucessivamente até encontrar o número igual ou inferior ao último número de sorteio inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes. Se ainda assim não for encontrado o número válido, deve-se voltar ao primeiro prêmio da extração da Loteria Federal e substituir o primeiro algarismo da dezena do milhar por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido;

§ 4º - Os demais números de sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 3051 e assim sucessivamente;

§ 5º - Quando a soma dos números de sorteio ultrapassar o último número de sorteio, inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena do milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 3051 ao número de sorteio anterior para apurar, caso necessário, os demais números de sorteio, conforme o cronograma de premiação;

Exemplo de Apuração:

Resultado do sorteio da Loteria Federal	
Prêmio	Números
1º	74.812
2º	56.015
3º	23.241
4º	54.014
5º	69.082

Número válido apurado: 23.241

(Primeiro e segundo números sorteados pela Loteria Federal são superiores a 45680, último número inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Ferraz)

§ 6º - Se o número de sorteio apurado estiver relacionado com o número de cadastro que tenha sido excluído ou estiver inadimplente, ou o proprietário tenha outro (s) imóvel (is) inadimplente (s), escolher o próximo número até conseguir um que esteja adimplente, não podendo haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência do número no cadastro ou inadimplência do anterior, neste caso verificar o próximo número e assim por diante;

§ 7º - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado, porém só poderá ser contemplado uma única vez através do benefício da inexistência do número no cadastro ou pela inadimplência do número anterior;

§ 8º - O contribuinte sorteado que possuir mais de um imóvel deverá estar em dia com o pagamento do IPTU de todos os seus imóveis;

§ 9º - Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, na data do sorteio do “**PROGRAMA IPTU PREMIADO**”, seja qual for o motivo, serão considerados os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal ou o sorteio autorizado que a substitua.

5. DOS PRÊMIOS

Art. 6º - PREMIAÇÃO INSTANTÂNEA

§ 1º - **SORTEIO CADASTROU, ACHOU, GANHOU**

De acordo com Art. 1º deste Decreto, todos os contribuintes do IPTU receberão em suas residências um informativo apresentando a importância e o porquê do pagamento do IPTU, com as instruções para a sua inscrição de adesão no Programa através do site www.iptuferraz.com.br onde deverá informar seus dados cadastrais e o NÚMERO DE SORTEIO. que receberá impressa no informativo, ou o COD. DO IMÓVEL, impresso no carnê de IPTU, e ainda, poderá ganhar prêmios no **SORTEIO CADASTROU, ACHOU, GANHOU**:

SORTEIO CADASTROU, ACHOU, GANHOU 2025-2026									
DATA DO SORTEIO	R\$ 200,00		R\$ 300,00		R\$ 500,00		R\$ 1.000,00		Total
03/05/2025		-	5	1.500,00	5	2.500,00	5	5.000,00	15 9.000,00

- A apuração do sorteio será realizada pela extração da Loteria Federal do primeiro sábado e mês de maio de 2025.
- apuração dos números contemplados seguirá os critérios do Art. 5º deste decreto.

- c) Para receber o prêmio em cartão de compras, o contribuinte deverá estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do sorteio correspondente, para mais esclarecimentos sobre o recebimento do prêmio poderá contatar os canais de relacionamento disponíveis no site: www.iptuferraz.com.br.

§ 2º - SORTEIO RASPADINHA DO IPTU

Todos os contribuintes participarão do **SORTEIO RASPADINHA DO IPTU**, no entanto, para receber o prêmio o contribuinte deverá estar inscrito no Programa “**IPTU PREMIADO**”, através do site www.iptuferraz.com.br, se não tiver realizado sua inscrição de adesão, o prêmio passará para o próximo número imediatamente superior e assim sucessivamente até encontrar o contribuinte inscrito no programa;

- a) Para receber o prêmio em cartão de compras, o contribuinte deverá estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do sorteio correspondente, para mais esclarecimentos sobre o recebimento do prêmio poderá contatar os canais de contatos disponíveis no site: www.iptuferraz.com.br. Para o recebimento do prêmio o contribuinte deverá apresentar: RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar o contrato de locação, atendendo o disposto do parágrafo 5º do Artigo 3º e se Pessoa Jurídica, o representante legal deverá apresentar também o Contrato Social.
- b) A premiação abaixo se refere aos sorteios da extração da Loteria Federal realizados no primeiro sábado de cada mês:

Do 1º prêmio:	R\$ 500,00 (quinhentos reais);
Do 2º e 10º prêmio:	R\$ 300,00 (trezentos reais);
<u>Total Mensal:</u>	<u>R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).</u>

§ 3º - RECARGA DE CELULAR:

Todos os contribuintes participarão dos sorteios da premiação **RECARGA DE CELULAR**, no entanto, para receber o prêmio em recarga de celular, o contribuinte deverá ter cadastrado na sua inscrição de adesão no site do programa www.iptuferraz.com.br um número de celular pré-pago;

- a) A recarga só poderá ser realizada para celulares pré-pagos, caso o contribuinte não tenha cadastrado um número de celular pré-pago na sua inscrição de adesão, o prêmio passará para o próximo número imediatamente superior e assim sucessivamente até encontrar o contribuinte inscrito no programa, que esteja com o IPTU rigorosamente em dia até o último dia útil do mês anterior ao sorteio correspondente e que, ainda não tenha sido beneficiado da inexistência do número no cadastro ou pela inadimplência do número anterior;
- b) Os sorteios serão realizados no segundo sábado de cada mês através da extração da Loteria Federal.
- c) A premiação abaixo será paga através de recargas de celular com créditos, conforme o cronograma de premiação,

Do 1º ao 3º prêmio:	R\$ 100,00 (cem reais) por recarga;
<u>Total por Sorteio:</u>	<u>R\$ 300,00 (trezentos reais)</u>

Art. 7º - SORTEIO CARTÕES DE COMPRA

§ 1º - Os prêmios serão pagos através de cartões de compra abastecidos com créditos, conforme cronograma de premiação:

- a) 25 (vinte e cinco) cartões de compra, a serem sorteados na primeira quarta feira do mês de maio de 2025, conforme segue:

PRÊMIO	VALOR R\$	QTDE	VALOR TOTAL R\$
Do 1º	2.500,00	1	2.500,00
Do 2º ao 6º	1.000,00	5	5.000,00
Do 7º ao 16º	500,00	10	5.000,00
Do 17º ao 21º	300,00	5	1.500,00
Do 22º ao 25º	250,00	4	1.000,00
Total Mensal:		25	15.000,00

- b) 20 (vinte) cartões de compra por extração, a serem sorteados no último sábado dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro/2023, e excepcionalmente no primeiro sábado do mês de janeiro/2024, com os seguintes prêmios:

PRÊMIO	VALOR R\$	QTDE	VALOR TOTAL R\$
Do 1º ao 2º	1.000,00	2	2.000,00
Do 3º ao 10º	500,00	8	4.000,00
Do 11º ao 20º	300,00	10	3.000,00
Total Mensal:		20	9.000,00

- c) 30 (trinta) cartões de compra, a serem sorteados no último sábado do mês de outubro e no primeiro sábado do mês de dezembro de 2023, conforme segue:

PRÊMIO	VALOR R\$	QTDE	VALOR TOTAL R\$
Do 1º	5.000,00	1	5.000,00
Do 2º	2.500,00	1	2.500,00
Do 3º ao 7º	1.000,00	5	5.000,00
Do 8º ao 16º	500,00	9	4.500,00
Do 17º ao 20º	300,00	4	1.200,00
Do 21º ao 30º	250,00	10	2.500,00
Total Mensal:		30	20.700,00

§ 2º - O cronograma de premiação acima se refere aos sorteios em **CARTÕES DE COMPRA** a serem realizados no último sábado de cada mês, com exceção no mês de dezembro/2025 e janeiro/2025 que serão realizados no primeiro sábado do mês e o primeiro sorteio será realizado na primeira quarta-feira do mês de maio de 2025.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 8º - Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

- I) Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II) Orientar os participantes a dirimir dúvidas referentes ao concurso;
- III) Organizar eventos de premiação;
- IV) Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

- V) Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;
- VI) Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- VII) Solicitar a autoridade fazendária, o encaminhamento do valor dos prêmios, não reclamados no prazo legal, para que seja reincorporado ao patrimônio municipal;
- VIII) Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e
- IX) Elaborar relatório geral mensal do “**PROGRAMA IPTU PREMIADO**” que deverá ser entregue a autoridade fazendária, 15 (quinze) dias após cada sorteio.

7. DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 9º - Os prêmios instantâneos do **SORTEIO RASPADINHA DO IPTU, SORTEIO CADASTROU ACHOU GANHOU, e SORTEIO CARTÕES DE COMPRA** serão pagos através de cartões de compra, abastecidos individualmente com créditos no valor do montante de cada prêmio.

§ 1º - Os ganhadores dos prêmios em cartões de compras serão notificados através de publicação no Diário Oficial Municipal, no site www.iptuferraz.com.br, e ainda por Ofícios encaminhados pelos correios ou entregues pessoalmente, com as instruções para o recebimento dos prêmios;

§ 2º - Os prêmios não reclamados prescrevem-se em até 30 (trinta) dias, contados à partir da data de entrega dos prêmios, após esse prazo os valores serão reincorporados ao Patrimônio Municipal.

§ 3º - Os prêmios serão pagos em cartões de compra, abastecidos individualmente com crédito no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 60 (sessenta) dias, no comércio local, a contar da data da sua retirada, não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias sem uso, para evitar bloqueio e taxa de inatividade.

§ 4º - Findo esse prazo, o cartão poderá ser utilizado até o final da validade constante no plástico, porém desvinculado do Programa.

§ 5º Os prêmios em Recarga de Celular serão creditados automaticamente nos celulares Pré Pago cadastrados pelos contribuintes, que serão informados através de SMS;

§ 6º - Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativas aos anos anteriores, ou de impedimento previsto no artigo 4º, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis de sua propriedade inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exceto se comprovarem o recolhimento, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior.

§ 7º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número da inscrição, será o número 000001.

§ 8º - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 9º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 10º – O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de compra, uma senha com as instruções para poder utilizar o crédito de seu cartão, correspondente ao montante de sua premiação, em compras ou serviços dos estabelecimentos do comércio local.

§ 1º - Para ativar o cartão de compra, o contribuinte contemplado deverá informar seu CPF, que deverá estar ativo junto à Receita Federal, sendo que o cartão de compras, somente poderá ser utilizado 72 horas após ter sido entregue ao contribuinte.

§ 2º - A Comissão Organizadora do Programa “**IPTU PREMIADO**” não se responsabiliza no caso perda, furto, roubo ou má utilização do cartão.

Art. 11º - O prazo para a entrega dos cartões de compra, com o valor do prêmio creditado, será de até 90 (noventa) dias a contar da data da última entrega dos prêmios do Programa “**IPTU PREMIADO**”.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Os valores das premiações distribuídas pelo Programa “**IPTU PREMIADO**” serão líquidos. Eventuais tributos incidentes sobre os prêmios já estarão deduzidos e seu recolhimento far-se-á pela Coordenação do Programa.

Art. 13º - Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como “som de voz” ao Programa “**IPTU PREMIADO**”, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Coordenação do Programa providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 14º - As premiações que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior serão objetos de intensa divulgação na mídia, em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos, um representante da Secretaria de Economia e Finanças do Município e um da Auditoria Externa Independente, cumprindo formalidade necessária à credibilidade e transparência do Programa “**IPTU PREMIADO**”.

Art. 15º - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora do Programa em processo administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.